

CONTRATO Nº 218/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2017
Processo LC n.º 235 – Homologado em 29/09/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **JORNAL O PARANÁ S/A**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **JORNAL O PARANÁ S/A**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.819.026./0001-17, com sede na Rua Pernambuco, nº 1600, na Cidade e Comarca de Cascavel – Paraná, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor **LADEMIR DAL VESCO**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador do CPF n.º 525.386.489-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Assinatura anual de 06 (seis) exemplares do jornal O Paraná, com disposição de 01 (um) exemplar diário do jornal nos seguintes locais públicos:

1. Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
2. Secretaria de Agricultura;
3. Paço Municipal
4. Secretaria de Saúde
5. Escola Municipal;
6. Secretaria de Industria e Comércio;

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelas assinaturas será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a efetiva assinatura do contrato e disposição dos exemplares do jornal citado.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.01.385 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.01.1095 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.39.01.2350 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.01.3120 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 303

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.01.6198 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.01.5733 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou

negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**JORNAL O PARANÁ S/A – CONTRATADA
LADEMIR DAL VESCO**